



PROJETO DE LEI Nº 054/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA
"COMPROVENTE DE SAÚDE PARA
DIAGNÓSTICO" DESTINADO AO CUSTEIO DE
EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA
DETECÇÃO DE NEOPLASIAS MALIGNAS E
DOENÇAS RARAS NA REDE PRIVADA
COMPLEMENTAR, QUANDO A REDE PÚBLICA
NÃO PUDE ATENDER AO PRAZO LEGAL.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa comprovante de Saúde para Diagnóstico, com o objetivo de garantir a agilidade no diagnóstico de câncer e doenças raras para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Recibo de Saúde consiste em um título de crédito digital, de natureza intransferível, destinado exclusivamente ao pagamento de exames de alta complexidade em clínicas e hospitais privados credenciados.

Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade e Prazos

Art. 3º O benefício será concedido ao paciente quando:

- I – Houver suspeita clínica fundamentada de neoplasia maligna (câncer) ou doença rara, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- II – A rede pública de saúde não puder realizar o exame necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação médica.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se exames de alta complexidade:

- I – Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada;
- II – PET-CT e Cintilografia;
- III – Testes genéticos e sequenciamento de DNA (Exoma/Genoma);
- IV – Biópsias específicas e imuno-histoquímica.



Capítulo III - Do Credenciamento e Pagamento

Art. 5º O Poder Executivo manterá cadastro atualizado de instituições privadas interessadas em participar do programa.

Parágrafo único: O valor pago pelo Voucher será baseado na Tabela SUS, a ser definido em regulamento, para garantir a adesão da rede privada.

Capítulo IV - Da Fiscalização e Recursos

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 06 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Comprovante de Saúde para Diagnóstico, destinado ao custeio de exames de alta complexidade voltados à detecção de neoplasias malignas (câncer) e doenças raras, quando a rede pública municipal de saúde não puder ofertar tais procedimentos dentro do prazo legal estabelecido pela legislação vigente.

A iniciativa fundamenta-se no princípio constitucional do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse sentido, compete ao poder público adotar medidas que assegurem atendimento oportuno e eficaz à população.

É amplamente reconhecido que o diagnóstico precoce constitui fator determinante para o sucesso do tratamento de diversas doenças graves, especialmente no caso das neoplasias malignas e das doenças raras. A demora na realização de exames de alta complexidade pode resultar em agravamento do quadro clínico, redução das chances de cura, aumento do sofrimento do paciente e, conseqüentemente, elevação dos custos assistenciais para o próprio sistema público de saúde.

Apesar dos esforços empreendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a realidade enfrentada por diversos municípios brasileiros evidencia filas prolongadas para exames especializados, muitas vezes decorrentes da limitação estrutural da rede pública, da escassez de equipamentos de alta tecnologia e da elevada demanda por serviços diagnósticos.

Diante desse cenário, o Comprovante de Saúde para Diagnóstico surge como instrumento complementar de política pública, permitindo que o Município, em caráter excepcional e quando comprovada a impossibilidade de atendimento dentro do prazo legal pela rede pública, possa autorizar a realização dos exames necessários na rede privada credenciada ou contratada, mediante custeio por meio de voucher.

A medida busca garantir maior celeridade no diagnóstico, preservando vidas e ampliando as chances de tratamento eficaz, além de promover maior eficiência na gestão da saúde



pública municipal. Ressalte-se que a proposta não substitui a rede pública, mas sim atua de forma suplementar e estratégica, evitando atrasos que possam comprometer a saúde e a dignidade dos pacientes.

Adicionalmente, ao assegurar diagnóstico em tempo oportuno, o programa também contribui para redução de internações prolongadas, tratamentos mais complexos e custos mais elevados no futuro, gerando benefícios tanto para os usuários quanto para a sustentabilidade do sistema de saúde.

Assim, a presente proposição representa uma medida de responsabilidade social e de fortalecimento da política pública de saúde, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população de Parauapebas, especialmente aos pacientes que dependem de diagnóstico rápido para doenças graves, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 06 de março de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil